



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA Nº 5/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

### EMENDA MODIFICATIVA N. 05/2023

**Emenda de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier, que renumera os artigos 40 e 41 para 41 e 42, respectivamente, e dá nova redação ao artigo 40 original do Substitutivo ao Projeto de Resolução 02/2023, de autoria da Mesa Diretora.**

1. Os artigos 40 e 41 do Substitutivo ao PR 02/2023 ficam renumerados para 41 e 42, respectivamente.
2. O artigo 40 original do Substitutivo ao PR 02/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 40. Fica incluído inciso VI ao artigo 157 com a seguinte redação:***

*VI - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com base no artigo 159, §1º, alínea “a” do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para acrescentar o inciso VI ao artigo 157 do Regimento Interno da Casa, objeto do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Tal Emenda se dá uma vez que o nosso Regimento Interno é omissivo quanto a possibilidade de ser possível a apresentação de Decreto Legislativo que visa sustar atos exorbitantes emanados do Poder Executivo.

O poder regulamentar que se expressa através dos Decretos, deve se dar segundo a lei e jamais contra a lei. A exorbitância do poder regulamentar sucede, justamente quando é expedido decreto que afronte a lei ou que não contenha entre as atribuições do Executivo.

A redação do inciso ora declinado é a reprodução do inciso V, do artigo 49 da CF/88, o qual concede ao Congresso Nacional a mesma finalidade aqui almejada, quer seja, o controle de possíveis atos fora das atribuições ou exorbitantes emanados do Poder Executivo.

O próprio artigo 69, parágrafo único da LOMB, prevê que a matéria objeto de decreto legislativo são as dispostas no Regimento Interno, e uma vez que o Regimento é omissivo quanto a essa possibilidade e diante da apresentação de alteração pela Mesa Diretora, necessário se faz a inclusão dessa matéria. Lembremos que embora não haja a previsão legal em nosso regimento, tal fato não impede o controle via de apresentação de Decreto Legislativo para esse fim, em decorrência da autoaplicação da Constituição Federal e Estadual, mas uma vez que vem sendo promovidas grandes alterações regimentais, nada mais justo que já proceder a inclusão do dispositivo para que não pare qualquer dúvida futura.

Insta salientar, que a atribuição do Poder Legislativo de sustar atos normativos emitidos pelo Poder Executivo, trata-se em verdade, de prerrogativa do Legislativo, sendo irrenunciável e fundamental para que exerça em sua plenitude a função fiscalizatória.

Nesse sentido temos:

ADI 748-MC: ***“Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da Constituição federal, não se desveste dos atributos tipificadores da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das consequências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo.”*** (Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 1/7/1992, Plenário, DJ de 6/11/1992).

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

PROTÓCOLO 45780/2023 - 10/03/2023 15:07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Desta feita, referida Emenda pretende corrigir essa omissão, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação da presente emenda aditiva.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=060GRHV57637D348>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 060G-RHV5-7637-D348**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45780/2023 - 10/03/2023 - 15:07 - 060G-RHV5-7637-D348